



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI Nº 1.247 DE 30 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO

Em: 06 / 04 / 2023

Edição: 2746

Jornal: ODM

Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Palmital, previsto no artigo 19-B da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária em colaboração com seu desenvolvimento.

Art. 2º Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

- I. cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;
- II. com possibilidade remota de colocação em família substituta;
- III. com algum tipo de deficiência;
- IV. que integre em grupo de irmãos;
- V. que esteja há mais tempo no programa de acolhimento;
- VI. que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela entidade de atendimento de acolhimento ou pela equipe técnica responsável pelo gerenciamento do cadastro e adoção.

Art. 3º São obrigações do afilhado ou afilhada:

- I. envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;
- II. cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas,
- III. participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;
- IV. participar das oficinas fornecidas;
- V. usar e cuidar dos objetos pessoais.

Art. 4º Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preencham, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

- I. ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16(dezesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;
- II. não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;
- III. residir no município de Palmital;
- IV. não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;
- V. não possuir antecedentes criminais em crime doloso.

Art. 5º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

- I. ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada,
- II. prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;
- III. zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;
- IV. cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;
- V. visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- VI. acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;
- VII. obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente,
- VIII. relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;
- IX. participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;
- X. apresentar toda a documentação exigida;
- XI. consentir com visitas técnicas na sua residência;
- XII. respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento; e
- XIII. assinar termo de compromisso.

Art. 6º São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

- I. mediante visitas externas;
- II. mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo.
- III. mediante outras formas regulamentadas mediante Decreto.

§ 1º A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a entidade executora do programa e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2º A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial.

Art. 7º Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

- I. preencher a ficha de inscrição;
- II. requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

III. realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva.

Art. 8º São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

- I. promover a divulgação do programa;
- II. realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;
- III. realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem incluídos no programa de apadrinhamento afetivo,
- IV. ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas,
- V. solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação,
- VI. solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;
- VII. encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital, informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;
- VIII. comunicar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente.

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessível para a sua compreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte três (30.03.2023).


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI Nº 1.247/2023

LEI Nº 1.247 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o programa de apadrinhamento afetivo no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu **VALDINEI DE SOUZA** Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Palmital, previsto no artigo 19-B da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária em colaboração com seu desenvolvimento.

Art. 2º Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

 Cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar
 Com possibilidade remota de colocação em família substituta;
 Com algum tipo de deficiência;

 Que integre grupo de irmãos;

 Que esteja em há mais tempo no programa de acolhimento;

 Que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela entidade de atendimento de acolhimento ou pela equipe técnica responsável pelo gerenciamento do cadastro e adoção

Art. 3º São obrigações do afilhado ou afilhada:

 Envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;

 Cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas;

 Participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;

 Participar das oficinas fornecidas;

 Usar e cuidar dos objetos pessoais.

Art. 4º Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preenchem, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

 Ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;

 Não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;

 Residir no município de Palmital

 Não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

 Não possuir antecedentes criminais em crime doloso.

Art. 5º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

 Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada;

 Prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

 Zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;

 Cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto, entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;

 Visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e leva-lo para passear quando possível;

 Acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

Obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;

Relatar à coordenação do projeto sobre o comportamento estranho do afilhado ou afilhada;

Participar das oficinas e reuniões com equipe técnica do projeto;

Apresentar toda a documentação exigida;

Consentir com visitas técnicas na sua residência;

Respeitar regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento;

Assinar termo de compromisso.

Art. 6º São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outro:

Mediante visitas externa;

Mediante ligação telefônica ou realização de chamada por vídeo.

Mediante outras formas regulamentadas mediante decreto.

§ 1º A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a entidade executora do programa e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2º A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial.

Art. 7º Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

Preencher a ficha de inscrição;

Requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação – RG, Cadastro da Pessoa Física – CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais;

Realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva.

Art. 8º São responsabilidades de entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

Promover a divulgação do programa;

Realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;

Realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem incluídos no programa de apadrinhamento afetivo.

Ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

Solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação;

Solicitar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estado;

Encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara da Infância e Juventude de Palmital, informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhado a cópia à entidade de atendimento de acolhimento;

Comunicar ao juízo da vara da infância e juventude de Palmital a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou adolescente.

§1º as oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessíveis para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte três (30.03.2023)

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Araceli Daiana Aguiar Bonassoli Kuznharski
Código Identificador:72654465

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/04/2023. Edição 2746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>